



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Legislação de Pessoal

INFORMAÇÃO

Senhora Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas,

Trata-se do Ofício Sec-Stra nº 028/2024, apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG -, o qual solicita a prestação de informações acerca do pagamento de valores retroativos referentes ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor recebido pelo servidor acometido por doença grave ou acima de 50 anos de idade, na forma do § 5º do art. 5º da Resolução CNJ nº 500, de 2023.

Afirmam que a Resolução CNJ nº 500/2023, que alterou a Resolução CNJ nº 294/2019 e concedeu tal benefício, se deu em 24 de maio de 2023, no entanto, a implementação do pagamento por este Tribunal ocorreu somente em fevereiro de 2024, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

É o breve resumo.

Em 24 de maio de 2023, foi publicada a Resolução CNJ nº 500/2023, que alterou a Resolução CNJ n. 294/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Posteriormente, em 12 de dezembro de 2023, a Resolução CJF nº844/2023 dispôs sobre a alteração da Resolução CJF nº 2, de 20 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2008, no mesmo sentido.

Por fim, em 30 de janeiro de 2024, foi publicada a Portaria CJF nº 59, alterando a Portaria CJF n. 734, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor mensal do auxílio-saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Nesse ato, ficou determinado, considerando o disposto no art. 41 da Resolução CJF nº 2, de 20 de fevereiro de 2008, com a redação dada pela Resolução CJF nº844, de 12 de dezembro de 2023, que:

Art. 1º Acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Portaria CJF n. 734, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...] Parágrafo único. O valor máximo a ser ressarcido será acrescido, caso preenchida uma das seguintes hipóteses, de percentual não cumulativo de 35,1058872%: I – o magistrado, o servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave especificada em lei;

II – o magistrado ou servidor que tenha idade superior a 50 anos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Sendo assim, conforme determinado pelo Conselho da Justiça Federal, os efeitos financeiros referentes à implementação das mudanças acerca do auxílio-saúde deveriam

acontecer somente a partir de janeiro de 2024, não havendo, portanto, que se falar em pagamento retroativo desde a publicação da Resolução CNJ nº 500/2023, em 24 de maio de 2023.

É o que nos cumpre informar.

NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Antunes Rizzo Magalhães, Diretor(a) de Núcleo**, em 31/07/2024, às 18:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0861815** e o código CRC **84899D4F**.